



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 79, Centro – Cep: 35.115-000 – Tel: (33) 3292-1108 – Marilac/MG.

PROJETO DE LEI N.º 008 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de MARILAC/MG, para o exercício de 2025 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município MARILAC, Estado de Minas Gerais, para o **exercício financeiro de 2025**, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2025 em **R\$ 61.321.312,00 (sessenta e um milhões trezentos e vinte e um mil trezentos e doze reais)** para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
<b>Receitas Correntes</b>	<b>53.981.256,00</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.500.470,00
Receita de Contribuições	831.440,00
Receita Patrimonial	774.700,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	17.000,00
Transferências Correntes	48.758.206,00
Outras Receitas Correntes	99.440,00
<b>Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)</b>	<b>-5.168.600,00</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>12.508.656,00</b>
Operações de Crédito	300.000,00
Alienação de Bens	40.300,00
Transferência de Capital	12.168.356,00
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Total Geral</b>	<b>61.321.312,00</b>

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 79, Centro – Cep: 35.115-000 – Tel: (33) 3292-1108 – Marilac/MG.

## 1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

<b>Administração Direta</b>	
01 – Legislativa	1.900.000,00
02 – Judiciária	391.000,00
04 – Administração	12.952.548,00
05 - Defesa Nacional	14.960,00
06 - Segurança Pública	99.000,00
08 - Assistência Social	4.287.140,00
09 - Previdência Social	788.899,00
10 – Saúde	14.139.531,00
11 – Trabalho	250.000,00
12 – Educação	14.860.426,00
13 – Cultura	487.041,00
15 – Urbanismo	2.935.300,00
16 – Habitação	135.620,00
17 – Saneamento	1.187.000,00
18 - Gestão Ambiental	275.000,00
20 – Agricultura	858.247,00
22 – Indústria	123.000,00
23 – Comércio e Serviços	68.000,00
24 – Comunicações	6.000,00
25 – Energia	250.000,00
26 – Transporte	3.346.100,00
27 - Desporto e Lazer	1.594.500,00
28 - Encargos Especiais	287.000,00
99 – Reserva de Contingência	85.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>61.321.312,00</b>

## 2 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

<b>Poder Legislativo Municipal</b>	<b>1.900.000,00</b>
- Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal	1.900.000,00
<b>Poder Executivo Municipal</b>	<b>59.421.312,00</b>
- Gabinete do Prefeito Municipal	944.000,00
- Procuradoria do Município	391.000,00
- Assessoria de Planejamento e Coordenação	5.600,00
- Assessoria de Proj. Captação de Recursos	89.500,00
- Depto.Munic.Controle Interno	84.700,00
- Secretaria Munic.Administração e Fazenda	3.218.723,00
- Secretaria Munic.Educação/Cultura/Esporte e Lazer	19.913.527,00
- Fundo Municipal de Saúde – FMS/SMS	14.215.021,00
- Secretaria Munic.Obras/Viação e Transporte	14.922.182,00
- Secretaria Munic.Agricultura/Meio Ambiente	1.129.299,00
- Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	4.287.140,00
- Fundo Municipal de Habitação Interesse Social-FHIS	135.620,00
- Reserva de Contingência	85.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>61.321.312,00</b>

Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta, respeitado as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º: 4.320/64, autorizados a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 79, Centro – Cep: 35.115-000 – Tel: (33) 3292-1108 – Marilac/MG.

abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constates desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratados e a contratar.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;
- III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênio;
- IV – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, e em programas de trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante a anulação de dotações das respectivas funções;
- V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2024, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundeb, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 7º. As classificações por Fonte de Recursos das dotações previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão ser alteradas ou incluídas de acordo com as necessidades de execução orçamentária.

§ 1º Incluem-se na faculdade de alteração e inclusão estabelecida no caput deste artigo, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 79, Centro – Cep: 35.115-000 – Tel: (33) 3292-1108 – Marilac/MG

e títulos das ações e dos subtítulos, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal.

§ 2º As alterações e inclusões de que trata este artigo poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Decreto do Executivo Municipal, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos; e

b) para os códigos e títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

§ 3º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados, na forma do art. 5º ou abertura de créditos especiais na forma de lei específica.

Art.8º - Ficam os Poderes da Administração Direta autorizados a realizar, mediante ato próprio, transposições, remanejamentos e transferências nos elementos de despesa, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das respectivas despesas de cada Poder fixadas nesta Lei.

Art.9º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2025.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Marilac/MG, 27 de setembro de 2024.

EDMILSON VALADAO DE  
OLIVEIRA:50167758691

Digitally signed by EDMILSON VALADAO  
DE OLIVEIRA:50167758691  
Date: 2024.09.30 12:44:40 -03'00'

**EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal